

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

PARECER CME/ANGUERA N° 03, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Processo n°: 04.2025-19	Origem: Ofício N° 31/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Anguera – BA.		
Interessada: Secretaria Municipal de Educação	Município: Anguera	UF: BA	
Assunto: Análise das Diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa correspondente ao Ensino Fundamental.			
Resumo: <p>As Diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-BA, que serão instituídas por meio de Portaria, resultam de um processo de estudos, pesquisas, discussões e debates promovidos pelo Grupo de Trabalho Técnico/Pedagógico (GTTP), constituído por representantes da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação (CME).</p> <p>O presente Parecer revoga a Resolução CME/Anguera N° 01, de 10 de fevereiro de 2025, em consonância com a Resolução CNE/CEB N° 3, de 8 de abril de 2025, que, por sua vez, revogou a Resolução CNE/CEB N° 01, de 28 de maio de 2021. Também observa a Resolução CNE/CEB N° 6, de 17 de julho de 2025, que altera a Resolução CNE/CEB N° 3/2025.</p> <p>Nesse contexto, as escolas que ofertam a EJA no Sistema Municipal de Ensino terão até 31 de dezembro de 2025 para adequar-se às novas formas de oferta e organização da modalidade. Resguardar-se-á, no entanto, a conclusão do 1º ou do 2º Segmento já em andamento, sendo que as novas matrículas seguirão os novos critérios estabelecidos em Portaria.</p> <p>Reverbera-se que este Parecer atende à necessidade de regulamentação das formas de organização e de oferta da EJA, correspondente à etapa do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino.</p>			
Comissão Especial			
<p>O CME/Anguera constituiu uma Comissão Especial para análise da minuta da Portaria que “Institui Diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências”, composta pelos seguintes membros:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos2. Conselheiro(a): Cristinaldo Sampaio Carvalho			
Sessão Realizada em 23 de outubro de 2025.			

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

PARECER CME N°: 03/2025

APROVADO EM: 23 de outubro de 2025.

Presidente CME: Marcleide Mendes Vasconcelos

RELATÓRIO

I. Histórico

Na data de 30 de junho de 2025, a Secretaria Municipal de Educação de Anguera encaminhou ao CME, por meio do Ofício N° 31/2025, a solicitação de análise da minuta da Portaria que institui as novas Diretrizes para a oferta da EJA na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

No referido ofício, constava a constituição de um Grupo de Trabalho Técnico/Pedagógico (GTTP), designado para a elaboração da referida minuta, composto pela Coordenadora dos Trabalhos e Relatora, Professora Roneci Pereira da Silva, e pelos Professores Ramon Santana Teixeira Lima e Jair Cerqueira Castro.

No exercício de sua função consultiva, o CME, representado pela sua Presidente, Professora Marcleide Mendes Vasconcelos, solicitou à Coordenadora do GTTP a realização de reuniões técnicas para discutir, avaliar e propor ajustes na minuta apresentada. O pedido foi prontamente aceito, resultando em diversos encontros de estudo e revisão, que culminaram em uma nova versão da minuta, consensualmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício N° 58/2025, datado de 08 de outubro de 2025.

A presente proposta surge da necessidade de adequação das escolas da Rede Municipal de Ensino à Resolução CNE/CEB N° 3, de 8 de abril de 2025, que revogou a Resolução CNE/CEB N° 01, de 28 de maio de 2021, estabelecendo novas diretrizes operacionais nacionais para a oferta da EJA. Essa resolução reafirma os princípios de flexibilidade, inclusão, contextualização e equidade no atendimento aos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada. Acrescenta-se que a Resolução CNE/CEB N° 3/2025 sofreu alteração por meio da Resolução CNE/CEB N° 6, de 17 de julho de 2025, cujos efeitos também estão sendo considerados na minuta final da Portaria proposta para publicação no

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Nesse contexto, fica revogada a Resolução CME/Anguera N° 01, de 10 de fevereiro de 2025, para que se possa estabelecer uma nova normativa municipal para a oferta da EJA, em consonância com as normativas nacionais vigentes e com as necessidades e especificidades do contexto educacional local.

Detaca-se que o texto final da minuta da Portaria que está sendo proposta, considera a sala de aula como espaço ampliado, contemplando princípios pedagógicos atualizados, formas legais de organização e de oferta da EJA, metodologias adequadas às diversas realidades de vida dos estudantes, admitindo o cumprimento de práticas pedagógicas não presenciais dentro da oferta presencial da EJA, a Pedagogia da Alternância, entre outras. Também respeita e observa as diversidades específicas relativas à caracterização e composição da população local, referente a suas culturas identitárias, bem como assegura o direito de acesso, permanência e aprendizagem aos estudantes jovens, adultos e idosos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação.

Este parecer, portanto, fundamenta-se nos princípios da legalidade, da relevância social e da responsabilidade pedagógica, contribuindo para o fortalecimento da EJA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anguera-BA.

II. Apreciação

A seguir, consta a análise do texto final da minuta da Portaria SEC destinada a instituir as diretrizes para a oferta da EJA na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A proposta de ensino apresentada organiza-se em dois Tempos Formativos, estruturados da seguinte forma:

- Tempo Formativo I (1º Segmento da EJA): Estágios I a V, correspondentes aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária anual não inferior a seiscentas (600) horas;
- Tempo Formativo II (2º Segmento da EJA): Estágios VI e VII, correspondentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental, com carga horária total mínima de um mil e seiscentas (1.600) horas, com garantia mínima de duzentas e quarenta (240) horas para cada uma das

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

*Maurles
Mauro Selmo Oliveira Vieira
Selmo Oliveira Vieira
Branquinho*



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**
INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza; como forma de promover a equidade na carga horária dos componentes curriculares.

A minuta garante a flexibilização da oferta da EJA, permitindo 100% Presencial da carga horária ou a EJA Presencial com parte da carga horária cumprida com a adoção de práticas pedagógicas não presenciais, definidas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola. Considerando as experiências de vida dos estudantes, a construção de novos conhecimentos voltados à formação social e emancipação dos sujeitos, bem como as realidades culturais, territoriais, identitárias, econômicas, culturais, linguísticas, religiosas e étnicos-raciais.

Além disso, o texto final da Portaria reconhece a importância de assegurar condições adequadas para o acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidade e/ou superdotação, bem como daqueles em situação de mobilidade reduzida.

Destaca-se, ainda, a legitimação da Pedagogia da Alternância no Tempo Formativo II, ou seja, no 2º Segmento da EJA, envolvendo períodos de estudos alternados entre Tempo Escola e Tempo Comunidade, promovendo uma formação contextualizada e integrada às vivências dos estudantes. A Portaria destaca a relevância das parcerias intersetoriais no fortalecimento das políticas públicas educacionais, especialmente quanto à mobilização para matrícula escolar, o apoio pedagógico e o monitoramento. Essas ações visam reduzir as desigualdades educacionais e promover o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em consonância com a concepção de cidade educadora, na qual os espaços públicos se constituem como espaços educativos de aprendizagem e formação cidadã.

No que tange às desigualdades educacionais, emerge uma reflexão local acerca dos dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), resultantes do censo demográfico do ano 2022, indicando uma taxa de 14,78% de analfabetismo entre a população com idade a partir dos 15 anos. Cumprindo um papel social, a normatização das diretrizes tende a contribuir com o enfrentamento da realidade evidenciada. Nesse sentido, o texto final da Portaria versa sobre o papel da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as escolas, em buscar

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

parcerias multisetoriais, com a participação da sociedade civil, para garantir a oferta da EJA, de modo a garantir e ampliar o acesso ou o retorno de jovens, adultos e idosos à escolarização.

Frente a esse cenário, consta também no texto final da Portaria, indicativo de ações com vistas ao combate da infrequência escolar, destacando-se a Busca Ativa Escolar, na qual a Rede Municipal de Ensino incrementa com a estratégia específica denominada ‘Busca pelo Estudante’. Além disso, está estabelecido que as escolas promovam ações de incentivo à permanência dos estudantes, com ênfase em práticas pedagógicas focadas na aprendizagem significativa e nas competências socioemocionais.

A modalidade de ensino da EJA na Rede Municipal de Ensino está fundamentada no Plano Nacional de Educação (PNE), na Política Nacional de Alfabetização (PNA), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Nacionais para a EJA. No âmbito municipal, alinha-se ao Plano Municipal de Educação (PME), ao Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), ao Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos (OCEJA), às Diretrizes para Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, bem como à Lei Municipal N° 335, de 30 de maio de 2025, esta última no que tange à promoção da Educação Integral.

Referente aos componentes curriculares disponibilizados, as metodologias e os temas transversais a serem explorados de forma integrada, dito geradores, deverão seguir as orientações do OCEJA e constar no Projeto Político Pedagógico da escola ofertante. Ressalta-se que o componente curricular de Educação Física é obrigatório, sendo sua prática facultativa nos casos previstos no § 3º do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N° 9.394/1996). Em relação à Língua Estrangeira, nos termos das diretrizes nacionais, é obrigatória para o 2º Segmento da EJA, sendo que os sistemas de ensino terão autonomia para definir entre a oferta da Língua Espanhola ou da Língua Inglesa. O GTTP, criado pela Secretaria Municipal de Educação, chegou à definição da oferta da Língua Inglesa, após consultas às unidades escolares.

Por fim, acentua-se que todo o texto disposto na proposta final da Portaria está consoante à legislação educacional. Assim, a minuta final da Portaria representa um avanço significativo na consolidação de uma política pública voltada para jovens, adultos e idosos, de forma inclusiva, flexível e alinhada às necessidades do município e às diretrizes nacionais em vigor.

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

III. Fundamentação

A análise da proposta final da Portaria, e, consequentemente, deste Parecer, fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N° 9.394/1996);
- Plano Nacional de Educação (Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014) e sua prorrogação (Lei N° 14.934, de 25 de julho de 2024);
- Resolução CNE/CP N° 1, de 16 de agosto de 2023 (Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância);
- Decreto N° 12.048, de 5 de junho de 2024 (Institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo);
- Resolução CNE/CEB N° 3, de 8 de abril de 2025 (Diretrizes Operacionais Nacionais para EJA);
- Resolução CNE/CEB N° 6, de 17 de julho de 2025 (Alteração da Resolução CNE/CEB n° 3, de 8 de abril de 2025);
- Lei Municipal N° 078, de 25 de junho de 2009 (Organização do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-BA);
- Lei Municipal N° 186, de 22 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação; suas alterações estabelecidas pelas Leis Complementares, N° 228, de 17 de setembro de 2018, e n° 288, de 01 de novembro de 2022; e sua prorrogação estabelecida pela Lei Municipal N° 334, de 28 de maio de 2025;
- Lei Municipal N° 335, de 30 de maio de 2025, que dentre os assuntos abordados, versa sobre a promoção da Educação Integral com vistas à formação integral humana dos sujeitos;
- E outros documentos normativos citados no preâmbulo da Portaria em questão.

As legislações supracitadas asseguram respaldo legal à Portaria SEC, que institui as Diretrizes para a EJA no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera. A Portaria está em consonância

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) ANGUERA – BA

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

com os princípios da gestão democrática, da inclusão educacional e da promoção da aprendizagem ao longo da vida.

IV. Considerações

O CME de Anguera, no exercício de suas funções consultiva e deliberativa, que lhes são pertinentes, manifesta Parecer favorável à minuta final da Portaria SEC, que estabelece as Diretrizes para a oferta da EJA, considerando que a proposta está em conformidade com as diretrizes nacionais e com a legislação educacional vigente.

A Portaria considera a diversidade dos sujeitos da EJA e suas condições de vida, trabalho e aprendizagem; o fortalecimento do direito à educação como direito público subjetivo; a inclusão social e a formação integral dos estudantes; o incentivo à intersetorialidade entre os diversos setores públicos; e à construção de uma educação de qualidade voltada aos jovens, adultos e idosos do município.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, que após efetuar a publicação da referida Portaria, constitua uma equipe pedagógica voltada a promover uma revisão no OCEJA, bem como dos PPPs das respectivas unidades escolares que ofertam a EJA, para fins de atualizações destes documentos, assegurando coerência pedagógica e efetividade na implementação das novas diretrizes.

Dante do exposto, a Comissão Especial encaminha o presente PARECER à apreciação do Conselho Pleno, opinando pela APROVAÇÃO da minuta final da Portaria SEC, por estar em plena consonância com os marcos legais da educação e por representar um avanço significativo na consolidação do direito à educação pública, inclusiva, equitativa e de qualidade, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-BA.

V. Deliberação do Plenário

O Conselho Pleno do CME aprova, por unanimidade, o presente Parecer CME N° 03/2025, apresentado pela Comissão Especial.

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

*Mauricio Oliveira
Selmo Oliveira Vieira
Silvana
Branco*

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Anguera-BA, 23 de outubro de 2025.

Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos

Marceleide Mendes Vasconcelos

Conselheiro(a): Daniela Freitas Ataide

Daniela Freitas Ataide

Conselheiro(a): Cristinaldo Sampaio Carvalho

Cristinaldo Sampaio Carvalho

Conselheiro(a): Eliana Oliveira de Carvalho

Eliana Oliveira de Carvalho

Conselheiro(a): Maria Vitoria Freitas Oliveira

Maria Vitoria Freitas Oliveira

Marceleide Mendes Vasconcelos

Marceleide Mendes Vasconcelos

Conselheiro(a) Presidente do CME

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com